

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

PEDRO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

**UM OLHAR ATUAL SOBRE A CULTURA DO CANCELAMENTO: UMA
ANALISE DO CANCELAMENTO COMO CIBERCRIMINALIDADE E O LIMITE
DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2023

PEDRO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

**UM OLHAR ATUAL SOBRE A CULTURA DO CANCELAMENTO: UMA
ANALISE DO CANCELAMENTO COMO CIBERCRIMINALIDADE E O LIMITE
DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Esp. Alyne Leite de Oliveira

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2023

PEDRO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

**UM OLHAR ATUAL SOBRE A CULTURA DO CANCELAMENTO: UMA
ANALISE DO CANCELAMENTO COMO CIBERCRIMINALIDADE E O LIMITE
DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do
Trabalho de Conclusão de Curso de PEDRO HENRIQUE
PEREIRA DOS SANTOS.

Data da Apresentação ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Esp. Alyne Leite de Oliveira

Membro: Esp. Francisco Gledison Lima Araújo/Unileão

Membro: Esp. Hudson Josino Viana/CENTEC

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2023

UM OLHAR ATUAL SOBRE A CULTURA DO CANCELAMENTO - UMA ANÁLISE DO CANCELAMENTO COMO CIBERCRIMINALIDADE E O LIMITE DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Pedro Henrique Pereira dos Santos¹
Profa. Esp. Alyne Leite de Oliveira²

RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso tem como objetivo analisar a cultura do cancelamento, suas origens, impactos e os desafios que ela apresenta para a liberdade de expressão e o diálogo na sociedade. A cultura do cancelamento é um fenômeno que tem ganhado destaque na sociedade contemporânea. Com o advento da internet e das redes de comunicação digital, os indivíduos expressam suas opiniões e mobilizam-se em torno de causas. No entanto, essa nova forma de ativismo online também trouxe consigo uma prática controversa: o cancelamento. Esse movimento tem suas raízes nas lutas por justiça social e na busca por igualdade. Inicialmente, o cancelamento era utilizado como uma forma de boicote a figuras públicas que promoviam ideias prejudiciais ou propagavam comportamentos ofensivos. No entanto, ao longo do tempo, o cancelamento se transformou em um fenômeno mais amplo, abrangendo não apenas figuras públicas, mas também pessoas comuns. Embora tenha surgido como uma forma de responsabilizar indivíduos por seus comportamentos prejudiciais, também levanta questões sobre até onde o cancelamento é justificado e quais são os limites adequados para a punição, que pode ocasionar graves transtornos e danos à saúde mental. A falta de um processo devido, o julgamento rápido e a amplificação excessiva podem levar a casos de linchamento virtual e injustiças, não oferecendo espaço para o aprendizado e o crescimento pessoal, apenas punição e à exclusão.

Palavras Chave: Cultura. Cancelamento. Liberdade. Expressão. Internet.

ABSTRACT

The aim of this term paper is to analyze culture, its origins, impacts and the challenges it poses for freedom of expression and dialogue in society. The culture of cancellation is a phenomenon that has gained prominence on social networks and contemporary society. With the advent of the internet and digital communication networks, individuals have acquired a platform to express their opinions and mobilize around causes. However, this new form of online activism has also brought with it a controversial practice: cancellation. This movement has its roots in the struggles for social justice and the quest for equality. Initially, cancellation was used as a way of boycotting public figures who promoted harmful ideas or propagated offensive behavior. However, over a broader phenomenon, encompassing not only public figures, but also ordinary people. Social networks and the amplification of individual voices have played a significant role in spreading this culture. While culture has emerged as a way of holding individuals accountable for their harmful behaviors, it also raises questions about the

¹ Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO – pedrohenrique07@gmail.com

² Professora do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO, Especialista em Logística Empresarial, Mestranda em Direito da Empresa e dos Negócios/UNISINOS, Supervisora do Eixo de Operações de Varejo_alyneoliveira@leaosmpaio.edu.

extent to which cancellation is justified and what are the appropriate limits for punishment. Lack of due process, quick excessive amplification can lead to cases of virtual lynching and injustice. In addition, the culture of cancellation often does not offer space for learning and personal growth, limiting itself to punishment and exclusion.

Keywords: Culture. Cancellation. Freedom. Expression. Internet.

1 INTRODUÇÃO

Este projeto de pesquisa analisa a cultura de cancelamento da internet e a liberdade de expressão comum na sociedade atual. Esse fenômeno vem ganhando força desde 2017 e tem como objetivo “boicotar” as pessoas nas redes sociais após elas se posicionarem sobre um tema, que venha a desagradar determinada parcela de indivíduos, gerando um efeito em massa. Este cancelamento é baseado em um fato ou ação específica de um indivíduo a qual não é tolerada.

Uma parcela da sociedade que acredita ter legitimidade para "julgar" as pessoas por meio de comentários ou postagens. Os motivos são muitos, mas geralmente começa por um comentário ou ato racista, homofóbico, machista e até mesmo uma simples discussão entre pessoas, sejam elas famosas ou algum anônimo que tenha um status diferente dos demais.

Apesar da importância de cada causa e da “bandeira levantada”, a quantidade de informações compartilhadas é muito alta e uma pessoa se torna levemente uma espécie de acusada e perseguida perante a sociedade, ela se torna alvo de ameaças de estranhos e até perfis falsos criados para efeitos de "cancelamento".

Portanto, a legitimidade dessa cultura é muito questionada. A partir de uma análise dialética, há quem diga que é costume que os fins justifiquem os meios, mas também se diz o contrário. O objetivo deste artigo é encontrar precisamente o ponto em que uma prática aceita na sociedade torna-se capaz de gerar responsabilidade civil pela violação dos direitos, especialmente de honra e bom nome, estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e PELO Código Civil 2002 (CC/2002), ao lado do fundamento constitucional da dignidade da pessoa.

2 RESTRIÇÃO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO/AUTONOMIA

Para Travain (2020, p. 37), “o cancelamento é em si o ato de cancelar, cancelar, revogar, remover, interromper, cancelar, anular ou invalidar”. Desde os tempos mais arcaicos até os dias de hoje, o ato de anulação se apresenta como um instrumento irregular de poder, força, controle

de opiniões, conceitos, comportamentos e posições, cujo objetivo principal é anular qualquer ameaça que possa se voltar contra indivíduos e seus interesses. o grupo a que pertence. Suas estruturas se organizam em torno de julgamentos sobre fatos reais ou não, com o intuito de silenciar a liberdade de expressão alheia (COSTA, 2021, TRAVAIN, 2020).

As ideias são tomadas como verdades absolutas, propagadas e defendidas ferozmente, refutando todos os argumentos contrários. Desinteresse pelo diálogo e abertura para ouvir outros argumentos levam ao desenvolvimento de um conflito que prejudica indivíduos e grupos em diversas esferas da vida (SILVA, 2020).

Em nossa cultura, o castigo é visto como uma forma de trazer o indivíduo de volta à obediência (FOUCAULT, 2013) e a cultura da abolição não se distancia desse desejo de punir quem foge da regra, dos valores previamente estabelecidos, dissolve esse “estrangeiro” dos laços sociais. O abolido hoje é o protótipo de um criminoso que em tempos antigos foi brutalmente assassinado por um carrasco diante de uma multidão que assistia ansiosa ao fim daquele desviante.

Porém, a peculiaridade da cultura da abolição é que não é necessariamente um indivíduo que cometeu um crime bárbaro, é alguém que se desvia mais ou menos de uma opinião ou atitude respeitada pela maioria. Para o bem de todos, por respeito à ordem, o melhor é condenar o outro com o pior tratamento (COSTA, 2021).

O uso do termo cultura do cancelamento começou com a mobilização de vítimas de assédio e abuso sexual (o Movimento #MeToo), que ganhou mais visibilidade em 2017 devido as declarações feitas em Hollywood para conscientizar situações que até então não haviam sido trazidas ao conhecimento do grande público. Mas rapidamente com a ajuda da tecnologia o cancelamento teve uma participação maior. Através das redes sociais, as pessoas estão cada vez mais expostos e essa exposição contribui para a propagação do ódio e da intolerância uns com os outros (SILVA, 2020).

Para Chiari et al. (2020, p. 9) “...a cultura do cancelamento, apesar de suas origens bem intencionadas, é atualmente um comportamento social infestado e hostil à ordem no país”. Os tribunais da Internet estão ultrapassando os limites da liberdade de expressão ao cometer crimes e desconsiderando os importantes princípios do contraditório e da ampla defesa. As “condenações” são imediatas e isso traz certa intolerância e grande polarização, mostrando que a sanção precede a defesa (HONDA, 2020; SOUTO, 2021).

Sakamoto (2016, p. 107)) em seu livro "What I Learned of Cursing the Internet" diz que "a liberdade de expressão não é um direito fundamental absoluto. Nem mesmo o direito à vida. Prova disso é o direito à legítima defesa." O autor afirma que, a partir do momento em que

alguém abusa de sua liberdade de expressão, extrapola o escopo de expressar sua opinião, espalha o ódio e incita à violência, pode haver consequências mais graves na vida de outros

2.1 PREJUÍZO MORAL E MATERIAL

Os pressupostos gerais da responsabilidade civil constam do artigo 186.º do Código Civil que dispõe:

Art. 186. Quem, por ação ou omissão voluntária, negligência ou descuido, violar a lei e causar dano o outro, embora exclusivamente moral, comete ato ilícito” (BRASIL, 2002).

Diante disso, existe a possibilidade de se exigir judicialmente a responsabilidade civil decorrente de ofensa à imagem e à honra de pessoas que sofram consequências negativas decorrentes de abolir a cultura. Esta responsabilidade incluiria a indenização por danos não patrimoniais (considerando possíveis danos psicológicos), bem como danos materiais e lucros cessantes resultantes de perdas financeiras que esta conduta possa causar (por exemplo, rescisão de contratos e despedimentos).

Ronson (2016, p. 2) em seu livro “Humiliation – How the Internet Age Changed the Public Court” diz que “atualmente, a humilhação pública renasceu das cinzas e é assume proporções devastadoras. A justiça foi democratizada e a antes silenciosa maioria ganhou voz...temos usado a humilhação como forma de controle social." perdas (LIEDKE, 2020; TEIXEIRA, 2020; LEMOS, 2021).

O ato de anulação pode destruir organizações (sejam grandes impérios corporativos ou pequenos negócios comerciais), carreiras e vidas de grandes celebridades, homens cidadãos públicos ou comuns. Seus efeitos destrutivos estão diretamente relacionados à confiança. Dificuldades são vivenciadas por todos aqueles que perdem a confiança de seus clientes, funcionários, colegas de trabalho, acionistas, investidores, fornecedores, torcedores, familiares, eleitores, formadores de opinião, etc. (MAIA, 2016).

2.2 PRECONCEITO/SOFOMANIA

Teixeira (2020, p. 18) diz que “a cultura do cancelamento, ao substituir o debate qualificado pelo silêncio geral, aprofundará a erosão do debate político no universo das opiniões atomizadas nas bolhas ideológicas das redes sociais”. Ao nos tornarmos incapazes de respeitar

pacificamente doutrinas religiosas, etnias e visões de mundo, diz o autor, nos comprometemos com uma "guerra de todos contra todos".

A atitude de participação no ato de abolição refere-se à identidade dos indivíduos que se entregam a um sentimento de pertencimento a um determinado grupo. Eles podem se colocar perigosamente em uma posição de justiça divina, onde as falhas dos outros são apontadas e eles se veem como infalíveis (LIEDKE, 2020).

Na abolição, confia-se no anonimato e esquece-se que certas atitudes se configuram como crimes contra a honra, injúria racial, racismo, homofobia e intolerância religiosa, e tantos outros comportamentos típicos do direito penal. A liberdade de expressão acaba no momento em que uma pessoa atenta contra os direitos alheios, e a partir daí entra em um caminho perigoso que ainda hoje é ignorado, mas que não escapa mais dos olhos da justiça (HONDA, 2020).

Em entrevista a Hartmann (2020, p. 2), o psicanalista Christian Dunker diz que “punimos o outro porque ele é muito parecido com a parte deficiente de nós uma sensação ilusória de limpeza da alma. Não fui eu, foi ele, eu nunca faria isso, nem o meu, então cancelo. Essa pessoa, não vou dizer que quero corrigi-la e discutir com ela para ficarmos juntos porque isso seria assumir responsabilidades”.

Esperava-se que a internet servisse de discurso como campo e espaço para debates gerais, mas o que temos visto são rupturas massivas e vozes sendo novamente silenciadas (TEIXEIRA, 2020).

2.3 O CANCELAMENTO E A CIBERCRIMINALIDADE

A cibercriminalidade refere-se a atividades criminosas que são realizadas por meio da internet ou envolvem o uso de tecnologias da informação. Esses crimes exploram vulnerabilidades online para obter acesso não autorizado a sistemas, roubar informações, causar danos ou cometer fraudes, uma ampla variedade de atividades, apresenta desafios significativos para a segurança online, exigindo a implementação de medidas robustas de prevenção, detecção e resposta. Além disso, a cooperação internacional é essencial para enfrentar ameaças que muitas vezes ultrapassam as fronteiras nacionais. Neste viés, se inclui as práticas online prejudiciais que visam intimidar, humilhar ou prejudicar emocionalmente uma pessoa, muitas vezes por meio de redes sociais ou mensagens online (WALL, 2015).

O cancelamento, por si só, não é considerado cibercriminalidade, pois o termo "cancelamento" geralmente se refere a uma forma de ostracismo social, em que indivíduos ou figuras públicas são rejeitados ou boicotados devido a ações percebidas como ofensivas,

inadequadas ou controversas. No entanto, as ações decorrentes do cancelamento podem, em alguns casos, cruzar a linha para comportamentos online prejudiciais que podem ser considerados cibercriminalidade (CAMILLOTO, 2021)

Se o cancelamento levar a ataques persistentes, ameaças, difamação ou assédio online contra a pessoa cancelada, assim como a tentativas de invasão de contas online, roubo de identidade ou ataques cibernéticos, essas atividades podem ser enquadradas como crime cibernético, assim como nos casos em que envolver a disseminação de discurso de ódio online, dependendo das leis locais e das políticas das plataformas online, ações destinadas a intimidar, ameaçar ou prejudicar a saúde mental do indivíduo, como parte do cancelamento, podem se qualificar como crime.

É crucial distinguir entre a cultura do cancelamento como expressão social e as atividades específicas que podem ser ilegais. Enquanto a cultura do cancelamento em si é mais um fenômeno social e cultural, comportamentos prejudiciais decorrentes desse fenômeno podem envolver ações que violam as leis existentes relacionadas à cibercriminalidade e ao comportamento online inadequado. A legislação varia significativamente em diferentes jurisdições, e o que é considerado crime pode depender das leis locais aplicáveis (CAMPOS, 2020).

3. A CULTURA DO CANCELAMENTO PODE SER ANALISADA E DISCUTIDA A PARTIR DE DIVERSOS ÂNGULOS:

3.1. O PODER DAS MÍDIAS SOCIAIS

A cultura do cancelamento se espalha rapidamente nas mídias sociais, onde as pessoas podem expressar suas opiniões e mobilizar outros rapidamente. Isso cria uma atmosfera onde as ações e declarações de indivíduos estão sujeitas a escrutínio constante. As mídias sociais proporcionam uma plataforma global para a conexão instantânea entre pessoas de diferentes partes do mundo, permitem que indivíduos expressem suas opiniões e compartilhem suas histórias, ampliando suas vozes além dos círculos tradicionais (CAMPOS, 2020).

São fenômenos interligados que moldam a dinâmica social contemporânea, influenciando o modo como as pessoas se relacionam online, expressam suas opiniões e enfrentam as consequências de suas ações.

3.2. JUSTIÇA SOCIAL

Defensores do cancelamento frequentemente alegam que ela é uma ferramenta para responsabilizar pessoas poderosas ou instituições por comportamentos prejudiciais, criando uma pressão para a mudança. No entanto, as críticas argumentam que isso pode levar a punições desproporcionais e à falta de devido processo, apesar dos temas estarem frequentemente interligados, apresentam complexidades e nuances distintas. (HONDA, 2020).

A justiça social busca promover a igualdade e a equidade entre os diversos grupos sociais, combatendo discriminações e desigualdades fundamentadas em raça, gênero, classe social, orientação sexual, garantindo que todos tenham acesso igualitário a oportunidades, recursos e direitos, independentemente de suas características pessoais, conscientizando sobre questões sociais, bem como a promoção da educação e do entendimento mútuo para combater preconceitos e estereótipos. (LIEDKE, 2020).

A cultura do cancelamento, por sua vez, visa responsabilizar as pessoas por comportamentos considerados prejudiciais, ofensivos ou inadequados. Pode ser uma ferramenta para reforçar normas sociais e éticas. Funciona por meio da pressão social, onde indivíduos ou figuras públicas são "cancelados" por suas ações, levando muitas vezes a consequências como perda de emprego, boicotes ou exclusão social. Quando aplicada de maneira eficaz, pode pressionar por mudanças sociais ao responsabilizar indivíduos e instituições por comportamentos prejudiciais (TRAVAIN, 2020).

No entanto, a problemática está na forma excessiva, sem considerar o contexto completo ou sem permitir espaço para a aprendizagem e redenção, em conclusão, enquanto a justiça social busca corrigir desigualdades sistêmicas, a cultura do cancelamento é uma resposta contemporânea para responsabilizar aqueles que perpetuam comportamentos prejudiciais. A interseção entre esses conceitos destaca a importância de equilibrar a promoção da justiça social com abordagens que permitam a evolução e aprendizado, evitando excessos que possam comprometer a liberdade de expressão e a capacidade de redenção. (HONDA, 2020).

3.3. LIBERDADE DE EXPRESSÃO

A liberdade de expressão é considerada um direito fundamental em muitas democracias, garantindo que os indivíduos tenham o direito de expressar suas opiniões e ideias sem censura governamental, promovendo a diversidade de opiniões e o debate saudável, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade por meio da troca de ideias e perspectivas, é importante reconhecer que a liberdade de expressão não é absoluta e encontra limites quando suas práticas

podem causar danos ou violar direitos fundamentais. O desafio reside em equilibrar a proteção da liberdade de expressão com a preservação da segurança, dignidade e bem-estar da sociedade como um todo, podendo ter limitações legais quando há ameaça à segurança pública, difamação, discurso de ódio ou outros tipos de danos (CAMPOS, 2020)

Embora muitas democracias protejam o discurso impopular, o discurso de ódio que visa incitar hostilidade ou discriminação contra grupos com base em características como raça, religião ou orientação sexual pode enfrentar limitações legais, deste modo também, a difamação, envolvendo a disseminação de informações falsas prejudiciais à reputação de uma pessoa, e a divulgação não consensual de informações pessoais, especialmente quando invade a privacidade (COSTA, 2021).

Embora essas limitações existam, a aplicação prática delas pode variar de acordo com as leis e jurisprudências específicas de cada país. O debate sobre os limites da liberdade de expressão continua a evoluir à medida que a sociedade lida com novos desafios, como desinformação online, discurso de ódio e ameaças à segurança cibernética (LIEDKE, 2020).

A cultura do cancelamento muitas vezes é criticada por seu potencial de restringir a liberdade de expressão, uma vez que pode desencorajar a expressão de opiniões divergentes por medo de retaliação, críticos argumentam que o cancelamento às vezes ocorre sem considerar o contexto completo, levando a consequências desproporcionais e potencialmente prejudiciais. A tensão entre a promoção da diversidade de opiniões e a defesa de normas sociais éticas pode gerar debates sobre onde traçar a linha entre a liberdade de expressão e a responsabilidade social (COSTA, 2021).

A relação entre liberdade de expressão e cultura do cancelamento destaca o desafio de equilibrar a promoção da diversidade de opiniões com a responsabilização por comportamentos prejudiciais. Enquanto a liberdade de expressão é crucial para o funcionamento saudável da sociedade, a cultura do cancelamento destaca a importância de responsabilizar aqueles que perpetuam danos sociais, criando um cenário complexo de interações e debates (CAMILLOTO, B, 2021).

3.4. CANCELAMENTO SELETIVO

O "cancelamento seletivo" na internet refere-se à prática de aplicar padrões inconsistentes ao cancelar ou boicotar indivíduos, empresas ou figuras públicas com base em características específicas, muitas vezes de forma arbitrária. Esse fenômeno destaca a falta de coerência nas ações da cultura do cancelamento, pode haver viés de percepção, onde as pessoas

aplicam padrões diferentes dependendo de suas próprias crenças, afiliações políticas, ou outras características pessoais, isso pode levar a uma abordagem seletiva ao cancelar. (CHIARI, 2020).

Algumas figuras podem enfrentar cancelamento por comportamentos que são ignorados ou minimizados em outros casos. Isso cria um duplo padrão, onde a mesma ação é tratada de maneira diferente com base em quem a está cometendo. A velocidade das redes sociais e da disseminação de informações na internet pode levar a uma atenção seletiva, com alguns casos sendo rapidamente esquecidos ou minimizados enquanto outros são amplamente enfatizados, isso pode ocorrer devido à omissão de contexto. As informações podem ser apresentadas de forma a destacar negativamente uma pessoa ou entidade, ignorando circunstâncias atenuantes (HONDA, 2020).

Na maioria dos casos ocorre como um fenômeno de "efeito manada", onde as pessoas aderem às tendências populares sem uma consideração crítica dos detalhes específicos de cada caso. Essa seletividade destaca os desafios e as críticas associadas à cultura do cancelamento, incluindo a necessidade de consistência, equidade e justiça nas abordagens, assim como a autenticidade e a eficácia da responsabilização online, incentivando a reflexão sobre a importância de avaliar cada situação individualmente, levando em consideração o contexto e as nuances específicas de cada caso (LIEDKE, 2020).

3.5. OPORTUNIDADE DE EDUCAÇÃO E CRESCIMENTO:

Algumas pessoas que foram canceladas têm usado a experiência como uma oportunidade para aprender, crescer e fazer mudanças positivas. Isso levanta a questão de se a cultura do cancelamento pode ser uma forma de responsabilização e caráter pedagógico na educação social. Portanto, é importante proporcionar oportunidades de educação e crescimento social, para pessoas que foram vítimas é crucial para promover a reabilitação, a aprendizagem e a reintegração na sociedade (SOUZA, 2021)

Interessante a implementação de programas educacionais que visem o desenvolvimento de habilidades práticas, conhecimento acadêmico e competências interpessoais, workshops e cursos que abordem temas como resolução de conflitos, comunicação eficaz, inteligência emocional e gestão do estresse. Facilitar programas de mentoria para apoiar o crescimento pessoal e profissional, assim como disponibilizar serviços de aconselhamento psicológico para ajudar a lidar com o estigma e o trauma associados ao cancelamento (CAMILLOTO, 2021)

É necessário desenvolver uma cultura que valorize segundas chances e reconheça o potencial de crescimento e mudança. Sensibilizar a sociedade sobre a importância da

reabilitação e do apoio às pessoas que enfrentam desafios após o cancelamento, começando com a criação de redes de apoio que conectam indivíduos que passaram por experiências semelhantes, proporcionando um ambiente de compreensão e encorajamento mútuo. Fomentar a construção de comunidades solidárias e inclusivas.

Ao implementar estratégias como essas, é possível contribuir para a reconstrução da vida e da dignidade das pessoas que enfrentaram o cancelamento, promovendo oportunidades significativas para o crescimento pessoal e profissional (HONDA, 2020).

3.6. EFEITO NA SAÚDE MENTAL

Ser alvo de cancelamento pode ter um impacto significativo na saúde mental das pessoas. A exposição pública, o linchamento virtual e a perda de empregos ou oportunidades podem causar danos psicológicos, podendo desencadear níveis elevados de estresse e ansiedade devido à pressão social, à exposição pública negativa e à incerteza sobre o futuro, exposição prolongada a críticas e ostracismo social pode levar à depressão, com sentimentos de desesperança, isolamento e baixa autoestima (HONDA, 2020).

Indivíduos cancelados podem enfrentar rejeição social, levando a um aumento do isolamento e da solidão. A falta de apoio social pode agravar problemas de saúde mental, pode ser percebido como uma forma de trauma psicológico, especialmente se envolver ataques pessoais intensos, ameaças ou assédio online. Relações pessoais podem ser prejudicadas, com amigos, familiares ou colegas se distanciando devido à associação com a pessoa vítima (COSTA, 2021).

O medo do cancelamento pode levar à autocensura, onde as pessoas evitam expressar suas opiniões autênticas por medo de retaliação. Em muitos casos, o cancelamento pode resultar em perda de emprego, oportunidades profissionais e impactar negativamente a carreira, causando estresse financeiro, emocional, sintomas físicos, como dores de cabeça, insônia, problemas gastrointestinais e outros, como perda de autoestima e identidade pessoal, levando a questionamentos profundos sobre a própria valia e identidade, em casos extremos, o cancelamento pode contribuir para o desenvolvimento de pensamentos suicidas (LIEDKE, 2020).

Se trata de um fenômeno complexo que tem impactos significativos na sociedade contemporânea. Embora possa servir como um mecanismo de responsabilização, também apresenta desafios significativos relacionados à liberdade de expressão, justiça e bem-estar psicológico. O debate em torno desse fenômeno continua a ser uma parte importante da

conversa pública e levanta questões profundas sobre como equilibrar valores como responsabilidade e liberdade de expressão em uma sociedade cada vez mais conectada digitalmente (MAIA, 2016).

É importante reconhecer a complexidade dos efeitos do cancelamento na saúde mental e a necessidade de oferecer apoio e recursos para aqueles que enfrentam essa situação. Estratégias de apoio incluem a busca por ajuda profissional, a promoção da conscientização sobre saúde mental e a criação de ambientes online e offline que incentivem a empatia, a compaixão e o diálogo construtivo (HONDA, 2020).

4. CENÁRIO (LOCAL) DA PESQUISA

Para a operacionalização do processo investigativo, utilizou-se a pesquisa bibliográfica (revisão de textos e fichamentos) e observação através de análises observações, evidenciando as principais características e as circunstâncias evidentes e contrárias para analisarmos as possíveis constatações que nos levem ao alcance do objeto estabelecido nesse estudo.

Os recursos metodológicos a serem utilizados para exposição do tema escolhido serão: pesquisas bibliográficas (nacional), pesquisa sistemática em sites, bibliotecas (anais, manuais, Códigos, entre outras fontes) a serem realizados através de rede mundial de computadores (internet).

A tipologia quanto aos procedimentos utilizados é a pesquisa documental, por estar baseada nas leis publicadas, como explica Oliveira (2003) documentos é uma fonte de dados a ser utilizada para consulta, estudo ou prova, podendo ser classificadas como fontes primárias ou secundárias; públicos ou privados; manuscritos, impressos, periódicos, vídeos ou informatizados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A prática do cancelamento tem gerado debates acalorados sobre liberdade de expressão, tolerância, diversidade e diálogo democrático. Algo que se tornou preocupante e que ganhou contornos mais concretos com a recente reforma de 2021, com a inclusão de leis nas modalidades cibernéticas, que visa incluir mais crimes nessa modalidade ao mesmo tempo em que endurece as já existentes. Ocasionalmente haverá uma disputa que insiste em adicionar o acima, no sentido de que, por muitas vezes, as pessoas acreditam que a internet é terra sem lei,

e a partir do momento em que há uma rigidez em relação a esses direitos e deveres cibernéticos, surgem as dúvidas, será realmente suficiente? e trará melhorias futuras de fato? há garantias de que as leis e sanções realmente serão seguidas?

Trata-se de um fenômeno complexo e multifacetado, que reflete a interseção entre a liberdade de expressão, a justiça social e as dinâmicas das redes sociais. Embora o cancelamento possa servir como uma forma legítima de responsabilização, é importante refletir sobre seus efeitos prejudiciais e buscar um equilíbrio entre a responsabilização e o diálogo construtivo. Abordar os desafios da cultura do cancelamento requer a promoção da empatia, da educação e do debate saudável, a fim de construir uma sociedade mais inclusiva e tolerante, a educação e o diálogo construtivo são ferramentas poderosas para abordar os problemas subjacentes que levam à essa prática. Há um equilíbrio delicado entre a responsabilidade social e a liberdade de expressão. A cultura do cancelamento é uma expressão da sociedade que busca responsabilizar, mas também precisa ser avaliada em relação ao respeito aos direitos individuais.

Há de fato uma ambiguidade e complexidade nesse fenômeno. Pois não é uma questão preto-e-branco, e os debates em torno dela são ricos em nuances, já que as pessoas veem o cancelamento de maneira diferente. É importante ter empatia, como uma maneira de entender diferentes perspectivas e de construir pontes em vez de criar divisões, todos têm a responsabilidade de refletir sobre suas palavras e ações e considerar como elas afetam os outros. Já que há consequências significativas que o cancelamento pode ter nas vidas das pessoas e na sociedade em geral, importante ponderar essas consequências antes de participar de ações de cancelamento.

Trata-se de um fenômeno em evolução. À medida que a sociedade muda, as dinâmicas em torno do cancelamento também mudam. Portanto, é essencial continuar a acompanhar esse fenômeno e as discussões em torno dele, porém, é preciso pensar criticamente sobre esta cultura, suas implicações e como eles podem contribuir para um debate mais construtivo e uma sociedade mais justa, assim como o diálogo e a reflexão contínua sobre o assunto, sendo preciso destacar sobretudo, a importância de equilibrar os princípios fundamentais da responsabilidade e da liberdade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm Acesso em: 11 de outubro de 2023.

CAMILLOTO, B.; Urashima, P. **Liberdade de expressão, democracia e cultura do cancelamento**. Revista de Direito da Faculdade Guanambi, v. 7, n. 02, p. e317, 11 fev. 2021.

CAMPOS, R. P. **A cultura do cancelamento nas redes sociais e os limites da liberdade de expressão**. OAB - Marília, 2020. Fonte: <https://www.oabsp.org.br/subs/marilia/noticias/artigo-acultura-do-cancelamento-nas-redes-sociais>. Acesso em 10 de outubro 2023

COSTA, J. S. L. D. et al. **Genealogia Da Cultura do Cancelamento**. Revista Social Science Learning Education Journal, vol. 06, pg 546-551. Department of Social Science, Nandurbag. Setembro de 2021.

HONDA, Erica Marie Viterita, SILVA, T. B. **O “Tribunal da Internet” e os efeitos da cultura do cancelamento**. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/331363/o-tribunal-da-internet-e-os-efeitos-da-cultura-docancelamento>. Acesso em: 20 de novembro de 2023

LIEDKE, L. (2020). **A cultura do cancelamento**. Disponível em: <https://medium.com/psicanaliedke/cultura-do-cancelamento-d34539f419be>. Acesso em 12 out 2023.

MAIA, Hemília. **Crise de imagem: uma análise de caso**. Cáceres: Unemat, 2016. 77 p. Disponível em: <http://www.unemat.br/>. Acesso em: 12 de novembro. 2023.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: o nascimento da prisão**. 1 ed. Lisboa, Editora Actual, 2013.

SAKAMOTO, Leonardo. **O que aprendi sendo xingado na internet**. LeYa. São Paulo: 2016.

CHIARI, Breno da Silva et al. **A cultura do cancelamento, seus efeitos sociais negativos e injustiças**. In: Encontro de Iniciação Científica do Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. Anais... Presidente Prudente, v. 16, n. 16, s/p, 2020.

SOUZA, Igor Gonzaga; SOUTO, Gabriella de Oliveira. **Impactos jurídicos e políticos da cultura do cancelamento e linchamento virtual sobre os direitos fundamentais**. 2021. 30 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Ciências Sociais Aplicadas, Centro Universitário Una, Contagem, 2021. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/14578>.

TRAVAIN, L. **Cultura do cancelamento: a pandemia do ódio**. 1 ed. São Paulo, Amazon, 2020.

TEIXEIRA, Jerônimo. **Dossiê “A cultura do cancelamento, cancelamento da cultura”: um convite à discussão livre de ideias e uma profissão de fé na liberdade de expressão**. Revista Cult - Ed. 258 - Junho, 2020.

WALL, David S. **Cibercrime: A Transformação do Crime na Era da Informação**. São Paulo: Edições Loyola, 2015.

